



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1610/2023

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

Processo nº 0895461-55.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **consulta médica em ortopedia e tratamento cirúrgico ortopédico**.

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos com identificação legível do profissional emissor.
2. De acordo com documento médico da Clínica da família Anthidio Dias da Silveira AP 32 – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Num. 68481488 - Pág. 7), emitido em 14 de julho de 2023 pela médica [REDACTED], a Autora sofreu trauma em joelho esquerdo, que resultou em ruptura do **ligamento cruzado anterior**, mantendo **dor** e edema persistentes, sendo solicitada **cirurgia** de reconstrução deste ligamento. Foi citado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **S83.5 – Entorse e distensão envolvendo ligamento cruzado (anterior) (posterior) do joelho**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso



aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **ligamento cruzado anterior (LCA)** é uma estrutura fundamental no joelho, visto que este é um importante restritor da instabilidade anterior e rotação interna da tibia. A ruptura desta estrutura é a **lesão ligamentar** mais comum do joelho, quando incluídas somente as roturas ligamentares completas. A **lesão do LCA** acomete principalmente indivíduos jovens e ativos e caracteriza-se especialmente pela instabilidade articular. É consenso que o referido ligamento não cicatriza adequadamente após a lesão. A **reconstrução cirúrgica** é hoje o tratamento padrão em atletas e aproximadamente 200.000 reconstruções do LCA são realizadas anualmente nos Estados Unidos com custos diretos estimados em três bilhões de dólares.¹

2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses².

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas³.

III – CONCLUSÃO

¹ ARLIANI G. G. E cols. Lesão do ligamento cruzado anterior: Tratamento e reabilitação. Perspectivas e tendências atuais Rev. Bras. Ortop. 47 (2) Abr 2022 Disponível em: <https://www.scielo.br/rbort/a/hnjKLG3ZHFxfGjwShFyY9fy/> Acesso em: 25 jul 2023.

² KRELING, M. C. G. D; DA CRUZ, D. A. L. M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia cirúrgica. Disponível em: http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia. Acesso em: 25 jul. 2023.



1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **lesão do ligamento cruzado anterior** do joelho esquerdo (Num. 68481488 - Pág. 7), solicitando o fornecimento de **consulta médica em ortopedia** e **tratamento cirúrgico** ortopédico(Num. 68481487 - Pág. 8).
2. Informa-se que a **consulta médica em ortopedia** e o **tratamento cirúrgico** (correção cirúrgica de lesão do ligamento cruzado anterior do joelho esquerdo) **estão indicados** ao quadro clínico apresentado pela Autora - **lesão do ligamento cruzado anterior do joelho esquerdo** (Num. 68481488 - Pág. 7), bem como **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** e **reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)**, sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 04.08.05.016-0, levando-se em consideração o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Salienta-se que, por se tratar de **demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que realizará o acompanhamento médico da Autora é que poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I)⁴, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.**(ANEXO I) Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para **atenção ortopédica e suas referências** para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
7. A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora aos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)⁶, onde foi identificada solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - joelho (Adulto)**, inserida em 09/06/2023 pela **Clínica da Família Anthidio Dias da Silveira** para tratamento de **luxação, entorse ou distensão das articulações e dos ligamentos do joelho**, com situação **em fila**. (ANEXO II).

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

⁶ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 25 jul. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, porém sem resolução do mérito até a presente data.

5. Quanto à solicitação autoral (Num. 68481487 - Págs. 8 e 9, item “VIII”, subitem “b” e “e”) referente ao fornecimento de *“todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

GASPAR

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

| REGIÃO | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTOS | CNES | HABILITAÇÃO |
|-------------------|-----------------|--------------------------------------|---------|------------------|
| Baixada Litorânea | Cabo Frio | H. Santa Izabel | 2278286 | STO, STOU |
| Centro Sul | Três Rios | H. Clínicas N. S. da Conceição | 2294923 | STO, STOU |
| | Vassouras | H.U. Severino Sombra | 2273748 | STO, STOU |
| Médio Paraíba | Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia | 2280051 | STO, STOP, STOU |
| | Volta Redonda | Hospital Municipal São João Batista | 0025135 | STO, STOP, STOU |
| Metro I | Duque de Caxias | Cotefil SA/ Hospital Geral | 3003221 | STO, STOU |
| | Rio de Janeiro | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415 | STO, STOP |
| | | HU Pedro Ernesto | 2269783 | STO, STOP |
| | | HU Clementino Fraga Filho | 2280167 | STO, STOP |
| | | Hosp. Servidores do Estado | 2269988 | STO |
| | | Hosp. Geral de Bonsucesso | 2269880 | STO, STOU |
| | | Hosp. Geral Andaraí | 2269384 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Geral Ipanema | 2269775 | STO |
| | | Hosp. Geral Lagoa | 2273659 | STO, STOP |
| | | Hosp. Miguel Couto | 2270269 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Salgado Filho | 2296306 | STO, STOU |
| | | Hosp. Lourenço Jorge | 2270609 | STO, STOP, STOU |
| | | Hosp. Municipal Jesus | 2269341 | STOP |
| | | Hosp. Municipal Souza Aguiar | 2280183 | STO, STOU |
| | | INTO | 2273276 | Centro de Refer. |
| Metro II | Niterói | H.U. Antônio Pedro | 0012505 | STO, STOP, STOU |
| | São Gonçalo | Clínica São Gonçalo | 2696851 | STO, STOP, STOU |
| Norte | Campos | Hosp. Plantadores de Cana | 2298317 | STO, STOU |
| | Campos | Hosp. Beneficência Portuguesa | 2287250 | STO, STOU |
| | Macaé | Hospital Municipal de Macaé | 5412447 | STO, STOP, STOU |
| Noroeste | Itaperuna | Hosp. São José do Avaí | 2278855 | STO, STOU |
| Serrana | Petrópolis | Hosp. Santa Teresa | 2275635 | STO |
| | Teresópolis | Hosp. das Clínicas de Teresópolis | 2297795 | STO, STOP, STOU |

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.

ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

[Pesquisar](#) | [Dados da Solicitação](#) | [Agendar](#)

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação:
 Data Final Solicitação: 25/07/2023
 Data Inicial Agendamento:
 Data Final Agendamento:
 Paciente: TATIANE LOURDES SILVA GOMES DOS SANTOS
 Situação:
 SMS/Unidade Solicitante:
 Tipo de Recurso: Seleçone...
 Recurso: TODOS
 Id Solicitação:

[Pesquisar](#) | [Exportar para Excel](#)

| Solicitações Em Fila | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------------------|----------------|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------|--|---|---|----------|---------------------|---------------|-------------------|-----|
| Ação | Atenção | ID Solicitação | Data Solicitação | Paciente | Idade | Município do Paciente | Solicitante | Hipótese Diagnóstica | Recurso | Situação | Central Responsável | Agendado para | Unidade de Origem | IMC |
| Visualizar | ■ | 4631216 | 09/06/2023 10:28:27 | TATIANE LOURDES SILVA GOMES DOS SANTOS | 30 anos(s), 2 meses e 18 dia(s) | RIO DE JANEIRO | SMS CF ANTHÍDIO DIAS DA SILVEIRA AP 32 | S83 Luxação entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho | Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) | Em fila | REUNI-RJ | - | CFADS | |